



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 07/01/2025 20:56:24
Acesse em: <https://e-tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 922f00c7-ddf5-4a3b-a3d7-de46c797e8be

CONTRATO Nº 12/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, E A EMPRESA NPEPAC MÓVEIS PLANEJADOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.070.016/0001-12, com sede na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, TAPEROÁ- BA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA, portadora do RG sob o nº. 813970628 - SSP/BA e CPF sob o nº 983.351.705-68, residente e domiciliado na Rua Comendador Oliva 9988, Centro, CEP: 45.430-000, TAPEROÁ - BAHIA, doravante e simplesmente denominada de CONTRATANTE, e a Empresa NPEPAC MÓVEIS PLANEJADOS LTDA inscrito no CNPJ/MF sob o nº 54.068.108/0001-45, sediado na AVENIDA HEITOR LIRIO DE MELO, nº 77, SAO PAULO, SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA, CEP 44.442-212, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por PEDRO PAULO DE CERQUEIRA NETO, Empresário, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 32/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº.11/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste contrato, a **Contratação de empresa para aquisição de mobiliário sob medida para atender a necessidades da Câmara Municipal de Taperoá/BA** conforme descrição abaixo:

ITEM	QUANT	PRODUTO/SERVIÇO	UNID	VLR. UNIT(R\$)	VLR. TOTAL(R\$)
1	1	BALCÃO DE ATENDIMENTO PARA A SALA DA RECEPÇÃO COM MESA EM L, NO MDF AMADEIRADO NOGUEIRA CAIAPÓ- PLACAS DO BRASIL, NAS MEDIDAS: 2,00 X 75 X 60, COM TAMPÃO DE VIDRO INCOLOR 6MM EM CIMA DA MESA; BALCÃO DA LATERAL NAS MEDIDAS: 1,24 X 73 X 50 COM ARMÁRIOS DUAS PORTAS NAS MEDIDAS: 65 X 72 X 50, CAIXARIAS NO MDF	UNID	11.300,00	11.300,00



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 07/01/2025 20:56:24
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 922f00c-7-ddf5-4a3b-a3d7-de46c797e8be

		<p>BRANCO TX E PORTAS NO MDF AMADEIRADO NOGUEIRA CAIAPÓ- PLACAS DO BRASIL, COM GAVETEIRO NAS MEDIDAS 51 X 72 X 50 EM CAIXARIAS NO MDF BRANCO TX NA ESPESSURA EM 1,5, FRENTE NO MDF AMADEIRADO NA ESPESSURA EM 1,5, TAMPONAMENTOS NO MDF NOGUEIRA CAIAPÓ-PLACAS DO BRASIL COM TAMPÃO DE VIDRO INCOLOR 6MM EM CIMA DA MESA; FRENTE DO BALCÃO MARMORIZADO QUARTZO-GUARARAPES NAS MEDIDAS 2,00 X 60 X 1,5; LATERAL DA FRENTE DO BALCÃO NO MDF MARMORIZADO QUARTZO-GUARARAPES NAS MEDIDAS: 1,36 X 75 X 3,0; FRENTE DO BALCÃO RIPADOS LADO MAIOR NO MDF AMADEIRADO NOGUEIRA CAIAPÓ-PLACAS DO BRASIL NAS MEDIDAS: 2,00 X 50 X 1,5; FRENTE DO BALCÃO RIPADOS LADO MENOR NO MDF AMADEIRADO NOGUEIRA CAIAPÓ-PLACAS DO BRASIL NAS MEDIDAS: 1,36 X 50 X 1,5;</p> <p>OS MÓVEIS DEVEM SER ENTREGUES MONTADOS E INSTALADOS NO AMBIENTE, PRONTOS PARA USO;</p>			
2	1	<p>MESA GRANDE PARA SALA DE REUNIÕES NO MDF PIMENTA CAIENA-PLACAS DO BRASIL COM BASE EM METALON PRETO NAS MEDIDAS TOTAL: 2,75 X 75 X 95, COM TAMPO DE VIDRO INCOLOR 6MM EM CIMA DA MESA; A MESA DEVE SER ENTREGUE MONTADA E</p>	UNID	8.150,00	8.150,00



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 07/01/2025 20:56:24
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 922f00c7-ddf5-4a3b-a3d7-de46c797e8be

		INSTALADA NO AMBIENTE, PRONTA PARA USO;			
3	1	BUFFET BALCÃO PARA SALA DE REUNIÕES COM CAIXARIAS NO MDF BRANCO TX NA ESPESSURA EM 1,5; PORTAS NO MDF PIMENTA CAIENA-PLACAS DO BRASIL NAS MEDIDAS: 2,28 X 72 X 3, COM TAMPO DE VIDRO INCOLOR 6MM EM CIMA DO BALCÃO; OS MÓVEIS DEVEM SER ENTREGUES MONTADOS E INSTALADOS NO AMBIENTE, PRONTOS PARA USO;	UNID	3.950,00	3.950,00
4	1	PAINEL TV PARA SALA DE REUNIÕES NO MDF AMADEIRADO NOGUEIRA CAIAPÓ-PLACAS DO BRASIL NAS MEDIDAS: 2,28 X 1,83 X 3,0 ESPESSURA, PRATELEIRA NO MDF AMADEIRADO NOGUEIRA CAIAPÓ-PLACAS DO BRASIL NAS MEDIDAS: 2,28 X 25 X 3,0 ESPESSURA; OS MÓVEIS DEVEM SER ENTREGUES MONTADOS E INSTALADOS NO AMBIENTE, PRONTOS PARA USO	UNID	2.728,00	2.728,00
5	1	PAINEL TV PARA A SALA DA PRESIDÊNCIA NO AMADEIRADO FREIJÓ- ARAUCO NAS MEDIDAS:1,28 X 2,58 X 3,0 ESPESSURA; O PAINEL DEVE SER ENTREGUE MONTADO E INSTALADO NO AMBIENTE, PRONTO PARA USO;	UNID	1.900,00	1.900,00
6	1	MESA PARA A SALA DA PRESIDÊNCIA NO MDF PIMENTA CAIENA-PLACAS DO BRASIL COM BASE EM MDF E METALON PRETO NAS MEDIDAS: 1,50 X 72 X 60, COM TAMPO DE VIDRO INCOLOR 6MM EM CIMA DA MESA, LATERAL DA MESA	UNID	2.730,00	2.730,00





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 07/01/2025 20:56:24
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 922f00c-7-ddf5-4a3b-a3d7-de46c797e8be

		COM CAIXARIAS BRANCAS TX NA ESPESSURA EM 1,5; BALCÃO COM UMA PORTA NAS MEDIDAS: 40 X 72 X 40; GAVETEIRO COM CAIXARIAS NO MDF BRANCO TX, FRENTES NO MDF PIMENTA CAIENA-PLACAS DO BRASIL NAS MEDIDAS: 40 X 72 X 40, TAMPO DE VIDRO INCOLOR 6MM EM CIMA DA MESA; OS MÓVEIS DEVEM SER ENTREGUES MONTADOS E INSTALADOS NO AMBIENTE, PRONTOS PARA USO;			
7	1	PRATELEIRAS PARA A SALA DA PRESIDÊNCIA NO MDF FREIJÓ-ARAUCO NAS MEDIDAS: 1,96 X 3,0 X 25, PRATELEIRA MENOR NO MDF FREIJÓ-ARAUCO NAS MEDIDAS: 109 X 3,0 X 25, METALON PRETO 2X2: PRATELEIRA MAIOR 2 X 80 X 27 E A MENOR 2 X 40 X 27; OS MÓVEIS DEVEM SER ENTREGUES MONTADOS E INSTALADOS NO AMBIENTE, PRONTOS PARA USO;		1.550,00	1.550,00
8	1	ARTICULADOS PARA A SALA DA PRESIDÊNCIA COM CAIXARIAS NO MDF BRANCO TX NA ESPESSURA EM 1,5, CADA ARTICULADO TEM 72 X 30 X 25 COM FRETE E TAMPONAMENTOS NO MDF FREIJÓ-ARAUCO; OS MÓVEIS DEVEM SER ENTREGUES MONTADOS E INSTALADOS NO AMBIENTE, PRONTOS PARA USO;	UNID	2.200,00	2.200,00
9	1	MESA RETA 3 LUGARES PARA O PLENÁRIO NO MDF AMADEIRADO NOGUEIRA CAIAPÓ-PLACAS DO BRASIL 3CM, NAS MEDIDAS: 2,54 X 85 X 65, FRETE COM RIPADOS NO MDF AMADEIRADO ESPESSURA DE 1,5, NAS MEDIDAS: 5 X 82,	UNID	5.100,00	5.100,00





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 07/01/2025 20:56:24
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 922f00c-7-ddf5-4a3b-a3d7-de46c797e8be

		COM TRÊS GAVETAS EM CAIXARIAS, NO MDF BRANCO TX, FRENTES NO MDF NOGUEIRA CAIAPÓ-PLACAS DO BRASIL, COM TAMPÃO DE VIDRO INCOLOR 6MM EM CIMA DA MESA; OS MÓVEIS DEVEM SER ENTREGUES MONTADOS E INSTALADOS NO AMBIENTE, PRONTOS PARA USO;			
10	2	MESAS RETAS 4 LUGARES PARA O PLENÁRIO NO MDF 3CM, NAS MEDIDAS: 3,30 X 85 X 65, FRENTE COM RIPADOS NO MDF AMADEIRADO ESPESSURA DE 1,5, NAS MEDIDAS: 5 X 82, COM QUATRO GAVETAS CADA MESA, EM CAIXARIAS NO MDF BRANCO TX COM FRENTES NO MDF AMADEIRADO NOGUEIRA CAIAPÓ-PLACAS DO BRASIL, COM TAMPÃO DE VIDRO INCOLOR 6MM EM CIMA DA MESA; OS MÓVEIS DEVEM SER ENTREGUES MONTADOS E INSTALADOS NO AMBIENTE, PRONTOS PARA USO;	UNID	3.925,00	7.850,00
11	1	MESA SECRETÁRIA PARA O PLENÁRIO NO MDF AMADEIRADO NOGUEIRA CAIAPÓ-PLACAS DO BRASIL NAS MEDIDAS: 60 X 85 X 60, FRENTE COM RIPADOS NO MDF AMADEIRADO ESPESSURA DE 1,5, NAS MEDIDAS: 5 X 82, COM UMA GAVETA NO MDF BRANCO TX, FRENTE NO MDF NOGUEIRA CAIAPÓ -PLACAS DO BRASIL NAS MEDIDAS: 60 X 10 X 60; O MÓVEL DEVE SER ENTREGUE MONTADO E INSTALADO NO AMBIENTE, PRONTA PARA USO;	UNID	1.600,00	1.600,00



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 07/01/2025 20:56:24
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 922f00c7-ddf5-4a3b-a3d7-de46c797e8be

12	1	TRIBUNA AMADEIRADA NO MDF OGUEIRA CAIAPÓ - PLACAS DO BRASIL NAS EDIDAS: 60 X 1,20 X 60; O MÓVEL DEVE SER ENTREGUE MONTADO E INSTALADO NO AMBIENTE, PRONTO PARA USO;	UNID	1.600,00	1.600,00
13	1	AMBÃO NO MDF AMADEIRADO NOGUEIRA CAIAPÓ-PLACAS DO BRASIL NAS MEDIDAS: 60 X 130 X 60; O MÓVEL DEVE SER ENTREGUE MONTADO E INSTALADO NO AMBIENTE, PRONTO PARA USO;	UNID	1.400,72	1.400,72
14	1	ARMÁRIO AÉREO PARA A COPA EM CIMA DA GELADEIRA TODO NO MDF BRANCO TX COM CAIXARIAS NO MDF BRANCO TX NA ESPESSURA EM 1,5, FRENTES E TAMPONAMENTOS NO MDF BRANCO TX NAS MEDIDAS 96 X 60 X 50; OS MÓVEIS DEVEM SER ENTREGUES MONTADOS E INSTALADOS NO AMBIENTE, PRONTOS PARA USO;	UNID	1.000,00	1.000,00
15	1	ARMÁRIO ALTO PARA A COPA NO MDF BRANCO TX COM CAIXARIAS NO MDF BRANCO TX NA ESPESSURA EM 1,5, FRENTES E TAMPONAMENTOS NO MDF BRANCO TX NAS MEDIDAS: 90 X 2,21 X 50; OS MÓVEIS DEVEM SER ENTREGUES MONTADOS E INSTALADOS NO AMBIENTE, PRONTOS PARA USO;	UNID	2.500,00	2.500,00
16	1	ARMÁRIO AÉREO PARA A COPA EM CIMA DO FOGÃO, COM CAIXARIAS NO MDF BRANCO TX NA ESPESSURA EM 1,5, FRENTES E TAMPONAMENTOS NO MDF BRANCO TX NAS MEDIDAS: 90 X 82 X 35; OS MÓVEIS	UNID	1.749,00	1.749,00



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



		DEVEM SER ENTREGUES MONTADOS E INSTALADOS NO AMBIENTE, PRONTOS PARA USO;			
17	1	MESA COM SISTEMA CROCKE PARA A COPA NO MDF BRANCO TX NAS MEDIDAS: 1,00X 3,0 X 40; O MÓVEL DEVE SER ENTREGUE MONTADO E INSTALADO NO AMBIENTE, PRONTO PARA USO;	UNID	1.450,00	1.450,00

VALOR TOTAL: R\$ 58.757,72 (Cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos).

§ ÚNICO. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ R\$ 58.757,72 (Cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), considerados os preços unitários e totais da tabela prevista no item 1.2. deste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 07/01/2025 20:56:24
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 922f00c-7-ddf5-4a3b-a3d7-de46c797e8be

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento ocorrerá em até 03 (três) parcelas, a cada dia 30 (trinta) de cada mês, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 07/01/2025 20:56:24
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 922f00c-7-ddf5-4a3b-a3d7-de46c797e8be

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 07/01/2025 20:56:24
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 922f00c7-ddf5-4a3b-a3d7-de46c797e8be

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 07/01/2025 20:56:24
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 922f00c7-d4f5-4a3b-a3d7-de46c797e8be

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 07/01/2025 20:56:24
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 922f00c7-ddf5-4a3b-a3d7-de46c797e8be

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 07/01/2025 20:56:24
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 922f00c-7-ddf5-4a3b-a3d7-de46c797e8be

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 07/01/2025 20:56:24
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 922f00c7-ddf5-4a3b-a3d7-de46c797e8be

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 07/01/2025 20:56:24
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 922f00c7-ddf5-4a3b-a3d7-de46c797e8be

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.000 – CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE – 2.001- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL

III-ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

IV FONTE: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12
Fones: (75) 3664 1165
E-mail: cmtaperoa@gmail.com



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

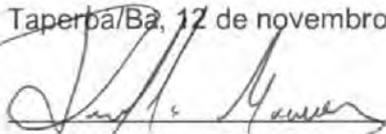
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Cidade de Taperoá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Taperoá/Ba, 12 de novembro de 2024

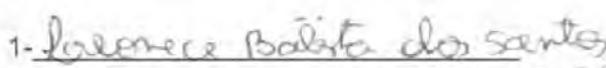

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
CNPJ sob o nº. 13.070.016/0001-12

CONTRATANTE


NPEPAC MÓVEIS PLANEJADOS LTDA
CNPJ Nº 54.068.108/0001-45

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 
NOME: LEONICE BATISTA DOS SANTOS
CPF: 040.586.325-76

2- 
NOME:
CPF: 027.338.215-20

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com**PORTARIA Nº 002/2023**

De 02 de janeiro de 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ-ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais, em especial os art. 6º, XVI e 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 12.349/2010, de 15 de dezembro de 2010 e do art. 3º, IV e §1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a Servidora Jociara dos Santos de Jesus, Diretora Legislativa, para fiscalizar a execução das obrigações de todos os contratos celebrados e a serem celebrados na Câmara Municipal de Taperoá.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, em 02 de janeiro de 2023.

Derivaldo Marcos de Jesus dos Santos Lisboa
-Presidente-



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 07/01/2025 20:56:24
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 922f00c7-ddf5-4a3b-a3d7-de46c797e8be

EXTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2024

DISPENSA Nº 11/2024

CONTRATO Nº 12/2024

CONTRATADA: NPEPAC MÓVEIS PLANEJADOS LTDA

CNPJ Nº 54.068.108/0001-45

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de mobiliário sob medida para atender a necessidades da Câmara Municipal de Taperoá/Ba.

MODALIDADE: Dispensa

FUNDAMENTO LEGAL: art 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.000 – CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE – 2.001- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL

III-ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

IV FONTE: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

REGIME DE EXECUÇÃO :Empreitada por preço Global

VALOR TOTAL: R\$ 58.757,72 (Cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos).

DATA DE ASSINATURA: 12 de novembro de 2024

VIGÊNCIA: Até 31.12.2024

PELO CONTRATANTE: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA -
Presidente da Câmara

PELO CONTRATADO: PEDRO PAULO DE CERQUEIRA NETO

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12
Fones: (75) 3664 1165
E-mail: cmtaperoa@gmail.com

EXTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2024

DISPENSA Nº 11/2024

CONTRATO Nº 12/2024

CONTRATADA: NPEPAC MÓVEIS PLANEJADOS LTDA

CNPJ Nº 54.068.108/0001-45

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de mobiliário sob medida para atender a necessidades da Câmara Municipal de Taperoá/Ba.

MODALIDADE: Dispensa

FUNDAMENTO LEGAL: art 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.000 – CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE – 2.001- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL

III-ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

IV FONTE: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

REGIME DE EXECUÇÃO :Empreitada por preço Global

VALOR TOTAL: R\$ 58.757,72 (Cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos).

DATA DE ASSINATURA: 12 de novembro de 2024

VIGÊNCIA: Até 31.12.2024

PELO CONTRATANTE: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA -
Presidente da Câmara

PELO CONTRATADO: PEDRO PAULO DE CERQUEIRA NETO